

RESOLUÇÃO Nº 105/2003-CEPE

Aprova Regulamento da Comissão de Trabalho em Educação Escolar Indígena na Unioeste.

Considerando as dificuldades de cunho sócio-cultural vivenciadas pelos acadêmicos de origem indígena na Unioeste;

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º 9180/2003, de 08 de julho de 2003;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Comissão de Trabalho em Educação Escolar Indígena na Unioeste, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 19 de agosto de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor “pro tempore”

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades referentes à integração, ao acompanhamento e à permanência dos acadêmicos de origem indígena que ingressaram ou que vierem a ingressar a qualquer um dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Parágrafo Único. Os princípios de organização e normas de funcionamento da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena constam no presente regulamento.

Art. 2º São objetivos da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena:

- I. discutir o processo seleção e ingresso dos candidatos indígenas na universidade;
- II. propor e viabilizar atividades de extensão, em parceria com diferentes órgãos complementares e suplementares e/ou grupos de pesquisa da UNIOESTE, referentes à questão do índio e sua participação na sociedade brasileira;
- III. propor programas de apoio à inserção e à permanência de acadêmicos indígenas envolvendo temáticas referentes à educação, ensino de conteúdos específicos, observados as especificidades como o bilingüismo, comunicação e interculturalidade, podendo ser extensivos aos demais acadêmicos da Unioeste;
- IV. prestar assessoria aos docentes da Unioeste em atividades didático pedagógicas e desenvolvimento de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionados com a temática indígena.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º Para a composição da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena, a Pró-Reitoria de Graduação indica um técnico do quadro administrativo e, solicita aos Diretores de Centro a indicação de docentes, do quadro próprio da universidade, com experiências e/ou interesses na educação escolar indígena.

Continuação do Anexo da Resolução nº 105/2003-CEPE, de 19/08/03. Fl. 02.

§ 1º A comissão poderá ser composta de profissionais sem vínculo com a Unioeste, a título de membros colaboradores.

§ 2º Os membros da comissão são designados por Ato do Reitor por um período de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 4º Compete à Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena:

- I. elaborar cronograma de atividades;
- II. elaborar o planejamento anual de atividades;
- III. auxiliar na organização de atividades envolvendo a comunidade Unioeste visando a integração dos acadêmicos indígenas, em sala de aula e na universidade;
- IV. elaborar parecer e planos de ações;
- V. promover reuniões com acadêmicos indígenas;
- VI. promover reuniões para ouvir os docentes que ministram disciplinas aos acadêmicos indígenas.

Art. 5º Cada membro da Comissão de Trabalho em Educação Escolar Indígena, com exceção do Presidente, terá atribuída uma carga horária de 2 horas semanais a serem registradas no Plano Individual de Atividade Docente PIAD, ou horário de trabalho.

Art. 6º Pode ser membro colaborador da comissão, profissionais de outros órgãos, com interesse na Educação Escolar Indígena, ou professores temporários da Unioeste.

Art. 7º Ao Colaborador compete prestar assessoria à comissão quando for solicitado.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º O presidente da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena, é escolhido entre os seus respectivos membros e designado por ato do Reitor.
Continuação do Anexo da Resolução nº 105/2003-CEPE, de 19/08/03. Fl. 03.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena é auxiliado, em suas atividades de comissão, por servidores técnico-administrativos,

com ele solidários na operacionalização das atividades da Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I. representar a Comissão de Trabalhos em Educação Escolar Indígena onde se fizer necessário;
- II. presidir as reuniões e coordenar a execução das atividades;
- III. distribuir tarefas e serviços aos membros da Comissão;
- IV. homologar o planejamento anual de atividades, elaborado e aprovado pela comissão e, orientar os demais membros para cada atividade do planejamento;
- V. zelar pelo cumprimento das atividades programadas pela comissão;
- VI. encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação relatório semestral das atividades desenvolvidas , aprovado pela comissão;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 10. Ao presidente será atribuída uma carga horária de 4 horas semanais a serem registradas no Plano Individual de Atividade Docente PIAD, ou horário de trabalho.

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação, dentro das respectivas competências.